



**PROJETO DE LEI N° 25/2025**

(Vereador: Emanuel Gouveia Ferreira Lima)

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA VEICULAÇÃO  
DE PUBLICIDADE COMERCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS  
DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, decreta:**

**Art. 1º** Fica vedada a veiculação de publicidade comercial de caráter mercadológico ou promocional em ambientes internos e externos dos espaços públicos de saúde municipais, compreendendo hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais estabelecimentos congêneres sob gestão do Município.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não impede a divulgação de campanhas institucionais de saúde, avisos de utilidade pública ou comunicações oficiais de interesse social, desde que sem finalidade mercadológica.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando critérios de fiscalização do seu cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Borba, em 25 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA  
Data: 25/09/2025 11:00:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VEREADOR EMANUEL DE DR. JACINTO**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger a dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Timbaúba, vedando a prática de publicidade comercial em hospitais e Unidades Básicas de Saúde (UBS), ambientes onde cidadãos se encontram em estado de fragilidade física, psicológica e emocional.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. Nesse contexto, a utilização de espaços públicos de saúde para fins de exploração publicitária afronta o princípio da dignidade da pessoa humana e desvirtua a finalidade pública desses ambientes.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) também impõe limites às práticas publicitárias, especialmente quando dirigidas a pessoas em condição de vulnerabilidade, como ocorre em unidades de saúde.

A medida proposta não afasta a divulgação de campanhas institucionais de utilidade pública, mas impede a exploração mercadológica em locais que devem permanecer exclusivamente voltados à promoção da saúde e ao acolhimento dos cidadãos.

Dessa forma, a presente proposição visa resguardar valores constitucionais, proteger o interesse público e reforçar o compromisso deste Legislativo com a saúde e a dignidade da população timbaubense.

Plenário Dr. Manoel Borba, em 25 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA  
Data: 25/09/2025 11:03:06-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

VEREADOR EMANUEL DE DR. JACINTO